



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 32/2008**

- I. **Assunto:** Averiguar potencialidade de sítios arqueológicos no empreendimento Residencial Drummond I.
- II. **Município:** Ituiutaba
- III. **Breve Histórico:**

O primeiro nome do lugar foi Arraial de São José do Tijuco, sendo instalada a primeira capela em 1820 por iniciativa de Padre Antônio Dias de Gouveia. Algum tempo depois, os moradores resolveram edificar outra mais ampla, nas proximidades do Córrego do Carmo, exatamente no local onde mais tarde se levantou a Matriz que ficou concluída em 1862. Ao redor da capela formou-se o povoado de São José do Tijuco, Tijuco nome do rio que banha a cidade.

Em 1901, a Lei No. 319 criou o município composto dos distritos de São José do Tijuco e Rio Verde desmembrados do município do Prata, sendo a sede em São José do Tijuco, que passava a denominar-se Vila Platina.

A Lei N ° 663, de 18 de setembro de 1915, elevou a vila que já tinha a denominação de Ituiutaba, à categoria de cidade. A comarca de Ituiutaba foi criada pela Lei N ° 879/1925<sup>1</sup>.

IV. **Análise:**

No dia 02 de outubro de 2008, a Arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a Historiadora Karol Ramos Medes Guimarães, Analistas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizaram uma vistoria técnica no loteamento Residencial Drummond I, localização do GPS: S 18 ° 57' 51.1'' e W 049 ° 26' 29.1'', no município de Ituiutaba, acompanhadas do Engenheiro Agrônomo da Associação Ecológica Tijuco, Sérgio Martins de Oliveira.

Por parte do Residencial Drummond I, acompanharam a vistoria: o advogado do empreendimento, Dr. William Ulisses Gebrim, Geógrafa da Engeo Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda, responsável pelo Licenciamento Ambiental, Ângela Maria Soares, Antropóloga da Universidade Federal de Uberlândia, Lídia Maria Meirelles, Engenheiro Agrônomo e Biólogo, Sergio Ramos e o Hidrogeólogo, Luiz Antônio de Oliveira.

De acordo com a documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, o empreendimento denominado Residencial Drummond I, que está sob a responsabilidade do empreendedor Benedicto Peres Drummond, situado em Ituiutaba, possui Licença Ambiental com condicionantes datada de 10 de agosto de 2007.

<sup>1</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, 1995.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

No dia da vistoria, 02 de outubro de 2008, o empreendimento Residencial Drummond I encontrava-se com infra-estrutura implantada (iluminação, ruas asfaltadas, demarcação dos lotes).

<p align="center">Propaganda do empreendimento: Infra-estrutura completa.</p>	<p align="center">Iluminação, ruas asfaltadas.</p>

Para obtenção da Licença Ambiental foram solicitados ao Empreendedor o Relatório de Controle Ambiental Simplificado<sup>2</sup> (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM<sup>3</sup> 58/2002. .

O Residencial Drummond I localiza-se na área desmembrada da Fazenda São Lourenço, de propriedade do Sr. Benedicto Peres Drummond e Sr<sup>a</sup> Vera Lúcia Almeida Drummond. Área localizada nas bacias do ribeirão São Lourenço e Córrego da Lagoa. Sendo que atualmente a área encontra-se no perímetro urbano da cidade de Ituiutaba, de acordo com a Lei Municipal n<sup>o</sup> 2.916 de 29/12/1992.

De acordo com parecer técnico do IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) sobre a existência de patrimônio histórico no empreendimento:

*“(...) parece não haver impedimento para a realização do empreendimento. Entretanto, considerando a declaração (da Prefeitura Municipal de Ituiutaba<sup>4</sup>) e ficha de*

<sup>2</sup> Conforme termo de referência a ser apresentado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

<sup>3</sup> Legislação Estadual que estabelece normas para o licenciamento ambiental de loteamentos do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, e dá outras providências.

<sup>4</sup> A declaração da Prefeitura de Ituiutaba foi assinada pelo Técnico de proteção do Patrimônio Cultural, Sr. Cláudio Scarparo Silva.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

*inventário (...), onde se ressalta a importância da Lagoa como elemento da paisagem natural e se indica a possibilidade de existência de patrimônio arqueológico, devido a descoberta de vestígios líticos e cerâmicos na região, recomenda-se que a implantação e aprovação do projeto fossem feitas em consonância com as medidas de preservação e conservação da Lagoa a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba”.*

Analisando a documentação encaminhada pela Diretora do Museu do Índio (Universidade Federal de Uberlândia), Lídia Maria Meirelles, a lagoa supra está relacionada com a ação do homem, sendo que a mesma foi utilizada para extração de argila há mais de 50 anos, para a fabricação de artefatos cerâmicos. Segundo o relatório sobre a possibilidade de ocorrência de vestígios arqueológicos na área do Residencial Drummond anexado a esta nota técnica, “Com a retirada constante de argila ocorreu a exudação do lençol freático e as áreas de exploração foram preenchidas pela água”. Nas considerações finais do relatório supra:

*“Em algumas situações pudemos realizar algumas prospecções superficiais no entorno da lagoa, sem, contudo, encontrar restos materiais que permitissem o reconhecimento do sítio. Portanto, acreditamos que este lugar não contém nenhuma evidência concreta que indique a existência de sítios arqueológicos”<sup>5</sup>.*

Foram realizadas 4 (quatro) conversas telefônicas com o denunciante, Cláudio Scarparo Silva (Técnico de Proteção do Patrimônio Cultural – Prefeitura Municipal de Ituiutaba) que relatou que havia fotos que comprovavam a existência de vestígios arqueológicos no entorno da lagoa. De acordo com Cláudio Scarparo Silva quem possuía tais informações era o Sr. Nelson Manaedi de Freitas. Foram realizadas 2 (duas) conversas telefônicas com o Sr. Nelson Manaedi de Freitas que se comprometeu em encaminhar as fotos para o Sr. Cláudio Scarparo Silva. No dia 06 de novembro de 2008, o Sr. Cláudio Scarparo Silva afirmou que entregaria as fotos no dia 10 de novembro de 2008, como prova documental sobre a existência de vestígios arqueológicos no entorno da lagoa. As fotos foram entregues à Promotoria de Justiça de Ituiutaba no dia 19 de novembro de 2008. No mesmo dia as fotos foram enviadas a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico para serem analisadas.

<sup>5</sup> A documentação encaminhada pela Diretora do Museu do Índio (Universidade Federal de Uberlândia) está anexada a esta Nota Técnica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Machado e cacos cerâmicos encontrados pelo Nelson Manaedi de Freitas em 1979 no entorno da lagoa.

Encaminhamos as fotos para o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), para serem analisadas pela instituição. Tal órgão assim se manifestou:

*“Embora não possamos chegar a uma conclusão definitiva somente com base em fotografias, há indícios suficientes para recomendarmos que seja feita uma pesquisa arqueológica corretiva na área do empreendimento para constatar com absoluta certeza a existência de sítio arqueológico. Caso se comprove a existência deste sítio, o mesmo deverá ser resgatado para a liberação da área para construção”*

**V. Conclusões:**

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras. É necessário conciliar o desenvolvimento econômico-social com a preservação do patrimônio cultural.

Consideramos pela nossa análise que o machado representado na foto pode ser uma ocorrência isolada, o que é comum para este objeto, uma vez que eram objetos preciosos para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

seus donos (tomava cerca de 200 horas de trabalho), não eram abandonados, normalmente eram perdidos. Mas os cacos cerâmicos representados na foto indicam algo maior, uma vez que normalmente estes são encontrados associados a vestígios de habitação.

É fundamental a realização de pesquisa arqueológica e salvamento, por técnico especializado e autorizado pelo IPHAN, na área onde está localizada o empreendimento. Deverá ser realizada a identificação, informação e salvamento dos objetos arqueológicos encontrados, que deverão ser encaminhados para um lugar apropriado.

Conforme a Carta de Nova Delhi (1956)<sup>6</sup> *“Cada Estado Membro deveria garantir a proteção de seu patrimônio arqueológico, levando em conta, especialmente, os problemas advindos das pesquisas arqueológicas e em concordância com as disposições da presente recomendação. Cada Estado Membro deveria, especialmente:*

- *submeter as explorações e as pesquisas arqueológicas ao controle e à previa autorização da autoridade competente<sup>7</sup>;*
- *obrigar quem quer que tenha descoberto vestígios arqueológicos a declará-los, o mais rapidamente possível, às autoridades competentes;*
- *aplicar sanções aos infratores dessas regras;*

De acordo com a Lei Estadual 11726/94:

*“Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.*

*Art. 14 - Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:*

*I - bens arqueológicos os testemunhos móveis e imóveis da presença e da atividade humana, assim como os restos da flora e da fauna com estes relacionados, por meio dos quais possam ser reconstituídos os modos de criar, fazer e viver dos grupos humanos;*

*II - sítio arqueológico o local ou área em que se encontrem bens arqueológicos;*

*Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.”*

Sendo assim, sugerimos que o empreendedor, por meio de profissional técnico habilitado, elabore diagnóstico arqueológico da área e realize a pesquisa arqueológica. Os bens arqueológicos eventualmente resgatados deverão respeitar a Portaria do IPHAN N º 230/2002 que:

*Art. 8 º - No caso de destinação da guarda do material arqueológico retirado nas áreas, regiões ou municípios onde foram realizadas pesquisas arqueológicas, a guarda destes*

<sup>6</sup> Carta internacional sobre recomendação que define os princípios internacionais a serem aplicados em matéria de pesquisas arqueológicas.

<sup>7</sup> No caso do Brasil, o IPHAN é a instituição responsável.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

*vestígios arqueológicos deverá ser garantida pelo empreendedor, seja na modernização, na ampliação, no fortalecimento de unidades existentes, ou mesmo na construção de unidades museológicas específicas para o caso.”*

Todas as etapas de tais ações deverão ser previamente aprovadas pelo IPHAN.

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2008.

Karol Ramos Medes Guimarães  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785

